

§ 2.º Se o notificado deixar de fazer a declaração ou não a fazer pela forma indicada neste artigo, incorrerá na multa de 500\$, que lhe será imediatamente imposta pelo juiz, o periódico será suspenso por dois meses e o queixoso terá direito à competente acção criminal e civil.

§ 3.º O processo de notificação apensar-se há à acção que fôr intentada.

Art. 55.º A introdução no país e a circulação de quaisquer impressos estrangeiros só poderão ser proibidas por deliberação do Governo quando se verificarem os casos do artigo 10.º e do § único do artigo 11.º, devendo, porém, os mesmos impressos ser imediatamente remetidos ao tribunal competente para os devidos efeitos.

Art. 56.º Ficam revogadas todas as leis de liberdade de imprensa e mais legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Julho de 1926.— *Manuel de Oliveira Gomes da Costa — António Claro — Manuel Rodrigues Júnior — Filomeno da Câmara Melo Cabral — Jaime Afreixo — António Óscar de Fragoso Carmona — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Armando Humberto da Gama Ochoa — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.*

#### Decreto n.º 11:840

Considerando que a actual Câmara Municipal do Porto, por não estar integrada no pensamento que fez eclodir e triunfar o movimento nacional, não pode convir à actual situação política:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E dissolvida a actual Câmara Municipal do Porto e a sua comissão executiva, sendo substituída pela seguinte comissão: presidente, Raúl Andrade Peres, coronel de infantaria; vogais: Augusto Sousa Rosa, tenente-coronel médico, comandante do 3.º grupo de saúde; Anacleto Domingos Santos, tenente-coronel de artilharia n.º 6, engenheiro civil; António Joaquim Almeida Valente, major de infantaria n.º 18; Pedro Carlos Alexandre Pezarat, major de engenharia, inspector de fortificações e obras militares; Carlos Alberto Ferreira Henriques, capitão de infantaria n.º 31; Joaquim Gomes Salazar Braga, capitão da administração militar; Antão Almeida Garrett, capitão de artilharia n.º 6, engenheiro civil, e Aucindio Ferreira Santos, tenente de infantaria n.º 31, architecto.

Art. 2.º A comissão de que trata o artigo antecedente terá as mesmas atribuições executivas e deliberativas que por lei competem aos corpos administrativos e funcionará até a posse da câmara que fôr eleita.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Julho de 1926.— *Manuel de Oliveira Gomes da Costa — António Claro — Manuel Rodrigues Júnior — Filomeno da Câmara Melo Cabral — Jaime Afreixo — António Óscar de Fragoso Carmona — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Armando Humberto da Gama Ochoa — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 11:841

Sendo indispensável reforçar algumas verbas da proposta orçamental do Ministério da Guerra para 1925-1926; e

Havendo disponibilidades noutras verbas que, por dispensáveis, se podem transferir:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas, dentro da proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1925-1926, as verbas constantes do mapa junto a este decreto com força de lei e que dêle faz parte integrante.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1926.— *Manuel de Oliveira Gomes da Costa — António Claro — Manuel Rodrigues Júnior — Filomeno da Câmara Melo Cabral — Jaime Afreixo — António Óscar de Fragoso Carmona — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Armando Humberto da Gama Ochoa — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.*

Mapa das transferências a que se refere o decreto com força de lei desta data e que dêle faz parte integrante

Capítulos	Artigos	Saldos a transferir	Importâncias	Transferências efectuadas	Capítulos	Artigos	Importâncias
3.º	46.º	Rancho . . . . .	1.000.000\$00	Ajudas de custo e bagageiras . . . . .	1.º	23.º	1.000.000\$00
3.º	46.º	Rancho . . . . .	20.000\$00	Iluminação dos quartéis, guardas, des-	5.º	52.º	20.000\$00
3.º	46.º	Rancho . . . . .	20.000\$00	tacamentos, diligências, etc. . . . .	5.º	53.º	20.000\$00
			1.040.000\$00	Água . . . . .			1.040.000\$00

Em 29 de Junho de 1926. — O Ministro da Guerra, *Manuel de Oliveira Gomes da Costa.*